



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 460

Página 31 de 34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTRARIA-BENEFÍCIO Nº 055/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. FRANCILENE ALENCAR AMARAL e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Lauro D'Arc Laraya Junior – CRM/RO 2.785 e pelo Dr. Luciano S. Rodrigues – Médico Otorrinolaringologista, com CRM/MS 4454, RQE 3146, realizada em 25 de novembro de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 6.576/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88 e Lei Federal nº 9.250/95;

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. **FRANCILENE ALENCAR AMARAL**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1812, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e art. 30, da Lei Federal nº 9.250/95, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 6.576/2025 (Plataforma 1Doc).

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é de 2008, no entanto, a mesma foi aposentada em 01 de março de 2015, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas, devendo ser observado a sua prescrição quinquenal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 460

Página 32 de 34



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico da segurada em 2008.

Rio Brilhante – MS, 11 de dezembro de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante

Decreto nº 32.024/2023